

REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 2162, de 2023, apensado ao Projeto de Lei 2858, de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 2162 de 2023, de minha autoria, que concede anistia aos participantes das manifestações reivindicatórias de motivação política ocorridas entre o dia 30 de outubro de 2022 e o dia de entrada em vigor desta Lei, e dá outras providências, seja desapensado do Projeto de Lei nº 2858 de 2022, para que tenha tramitação e votação autônomas e independentes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica em razão de que o Projeto de Lei nº 2162/2023 não compreende na anistia, além da prática de crimes contra a vida, contra a integridade corporal, de sequestro e de cárcere privado previstos no Projeto de Lei nº 2858/2022, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos; as doações em dinheiro para atividades ou manifestações de caráter político e/ou eleitoral acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); as infrações disciplinares, cometidas com motivação político e/ou eleitoral por servidores ou agentes de segurança pública.

Além do mais, para refutar a ideia de condescendência com as imagens mostradas nos meios de comunicação de massa da invasão e dano aos prédios públicos, também é incluído expressamente que a anistia não abrange



as condutas previstas nos arts. 129, 163, 165, 250 e 251 do Código Penal, tendo em vista que os crimes previstos nesse artigo são de extrema gravidade e trazem prejuízos irreparáveis à sociedade e às vítimas envolvidas.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 2162/2023 visa, de forma não correlata, a anistia de aos participantes das manifestações reivindicatórias de motivação política ocorridas entre o dia 30 de outubro de 2022 de forma muito menos abrangente, para que o presente Projeto de Lei garanta a aplicação das penas previstas na lei e não conceda benefícios que possam incentivar a impunidade. Portanto, os projetos de lei em questão são autônomos, independentes, não havendo prejudicialidade entre um e outro.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há razões que justifiquem a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 2162 de 2023 ao Projeto de Lei nº 2858 de 2022.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA

